

**TERMO DE CONTRATO Nº 062/2026/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0131635-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: RENATA BUARQUE PEREIRA

OBJETO DO CONTRATO: REALIZAÇÃO DE **OFICINAS** DE LINGUAGENS DIVERSAS POR OFICINEIROS COM EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES PROPOSTAS, A FIM DE CONTEMPLAR A POPULAÇÃO JÁ ACOMPANHADA PELOS CECCOS, BEM COMO AMPLIAR A SUA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM NÚMERO E DIVERSIDADE, ATRAINDO FREQUENTADORES DE DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS, ATENDENDO ASSIM, AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

NOTA DE EMPENHO: nº 57.496/2026 no valor de R\$ 24.187,50
nº 57.504/2026 no valor de R\$ 4.837,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 84.10.10.301.4015.2520.3.3.90.36.00.00.1.500.9001-1
nº 84.10.10.301.4015.2520.3.3.90.47.00.00.1.500.9001-0

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e o(a) Senhor(a) **RENATA BUARQUE PEREIRA**, inscrito(a) no **CPF nº 354.261.928-04**, com endereço na Rua Samuel Arnold nº 227, bairro Jardim Orly, cidade São Paulo/SP, CEP.: 04434-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 154036257 do processo nº 6018.2024/0131635-5, publicado no DOC/SP de 14/04/2026 – página 90, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do no caput do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE LINGUAGENS DIVERSAS POR OFICINEIROS COM EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES PROPOSTAS, A FIM DE CONTEMPLAR A POPULAÇÃO JÁ ACOMPANHADA PELOS CECCOS, BEM COMO AMPLIAR A SUA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM NÚMERO E DIVERSIDADE, ATRAINDO FREQUENTADORES DE DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS, ATENDENDO ASSIM, AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 01/2024/SMS.G, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1. Os projetos de oficina deverão ser apresentados contemplando as seguintes linguagens: artes visuais, abordagens corporais, literatura, música, técnicas manuais, teatro e meio ambiente.
- 2.2. As oficinas terão frequência semanal, com duração de 90 (noventa) minutos, a serem realizadas nos 22 CECCOS sob administração direta do Município de São Paulo.
- 2.3. No projeto, as oficinas devem contemplar o mínimo de 6 participantes, a considerar as limitações de espaço, da disponibilidade de materiais e a capacidade de atendimento e acolhimento dos usuários pelo coordenador da oficina. Não há um número limite de participantes.
- 2.4. Cada projeto de oficina deve atender de 2 (dois) até 7 (sete) CECCOS diferentes, contemplando ao menos uma oficina por semana em cada CECCO de cada Coordenadoria Regional de Saúde, conforme especificado no **ANEXO III** do Edital de Credenciamento nº 01/2024/SMS.G.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se pela estrutura de recursos necessários para a execução das atividades previstas (transporte e todo material necessário para cada atividade proposta), devendo zelar, quando aplicável, pela regularidade das contratações e arcar com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos decorrentes das contratações de serviços de terceiros;
- 3.3. Responsabilizar-se por todo abastecimento de materiais e serviços necessários para a execução das atividades e ações previstas;

- 3.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.5. Os oficineiros contratados deverão comprovar conhecimento na atividade a que se propõem a ensinar, e deverão possuir experiência e disponibilidade para o trabalho com pessoas em sofrimento psíquico;
- 3.6. Promover a adequação de eventuais apontamentos que venham a ser realizados pelo gestor do serviço em virtude de qualidade de materiais, de oficinas e inadequação das atividades;
- 3.7. Recolher, quando aplicável, os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.8. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
- 3.9. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.10. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança do trabalho em vigor e de acordo com a legislação sanitária vigente;
- 3.11. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 3.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);
- 3.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência;
- 3.15. Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.16. Atender e responder à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo este sofrer alterações; e
- 3.17. Apresentar, de forma documentada, os serviços realizados

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.3. Efetuar o pagamento das atividades realizadas, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima do ajuste;
- 5.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 5.5. Receber e avaliar os relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- 5.6. Vistoriar as instalações das oficinas

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 120 (cento e vinte) meses nos termos dos artigos 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 6.3. À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca

interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 7.1. A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada.
- 7.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pela **CONTRATANTE** em função direta dos serviços efetuados pela **CONTRATADA** no mês anterior.
- 7.3. O preço unitário pago pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA** além dos valores estipulados;
- 7.4. O preço será reajustado anualmente, com base nos artigos 92, §3º e 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regulamentam a matéria, mediante aplicação de índice IPC-FIPE publicado pela Secretaria Municipal de Finanças da PMSP

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Sobre o pagamento incidem descontos de impostos previstos nas legislações de Imposto Sobre Serviços (ISS) - Decreto Municipal 59.579/2020; Imposto de Renda - Decreto Federal 9.580/2018 - e contribuição previdenciária (INSS) - Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009;
- 8.2. Os valores devidos aos profissionais serão apurados mensalmente, a partir da avaliação do gestor local, apoiado pela Supervisão Técnica de Saúde e Coordenadoria Regional de Saúde. Essa avaliação será embasada por Ateste Mensal, elaborado pelo gestor local (coordenador da unidade em que o serviço está sendo prestado), contendo as seguintes observações: número de usuários atendidos, frequência, número de usuários atendidos por faixa etária, além do relato de possíveis intercorrências e inadequações no decorrer das oficinas, justificando impactando diretamente na medição apresentada;
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.4. O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE**, dos documentos relacionados nessa cláusula oitava.
- 8.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria;
- 8.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços prestados serão atestados mensalmente pela **CONTRATANTE**, consoante às normas técnicas e legais pertinentes, com a verificação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.1.1. O funcionário responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços será o **gestor local** (coordenador da unidade em que o serviço está sendo prestado).
- 9.1.2. Em atendimento à Portaria SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020, artigo 1º, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal, que deverá ser assinada por responsável da **CONTRATADA**, previamente ao pagamento.
- 9.2. A **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Atenção Básica, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal nº 13.278/2002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o(a) **PROFISSIONAL CONTRATADO(A)** poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.3, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. **O(A) PROFISSIONAL CONTRATADO(A)** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.3.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.3.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos/atestes, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.3.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.3.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

11.3.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3.5. Multa por apresentação de Ateste ou Produto considerado "não a contento": inexecução do pagamento da respectiva parcela.

11.3.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado.

- 11.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.3, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao (à) **PROFISSIONAL CONTRATADO(A)**. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado(a) a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo(a) **PROFISSIONAL CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.9. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A critério de SMS será extinto o presente Termo de Contrato, a qualquer tempo, caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer usuário sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas em lei, a critério da **CONTRATANTE**.
- 12.2. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.
- 12.3. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2024/SMS.G.
- 12.4. Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 12.6. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a municipalidade e a **CONTRATADA**.
- 12.7. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, assegurando que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente **CONTRATO**, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

RENATA BUARQUE PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

Introdução

Conforme previsto na Portaria GM/MS no. 3.088/11, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Sistema Único de Saúde (SUS), o cuidado em saúde mental se dá em uma rede articulada de serviços com intuito de promover o cuidado integral.

Os CECCOs (Centro de Convivência e Cooperativa) são equipamentos de saúde mental que compõe a RAPS e que atuam proporcionando o convívio social para pessoas em geral, de qualquer faixa etária, com ou sem agravos à saúde, e em especial aquelas com deficiências, pessoas com transtornos mentais ou relacionado ao uso de álcool e outras drogas entre outras, que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Este cuidado é ofertado através de oficinas, grupos terapêuticos, atividades culturais, práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) e ações de geração de trabalho e renda, bem como economia solidária.

Os CECCOs existem há aproximadamente vinte anos no Município de São Paulo e são serviços precursores da Reforma Psiquiátrica, substitutivos do modelo asilar que existia anteriormente.

Atualmente o município conta com 23 CECCOs, 22 sob administração direta, alocados em espaços públicos, na sua maioria em Parques e em Centros Esportivos, e um administrado por uma organização social sob contrato de gestão com a Secretaria Municipal da Saúde. A alocação de serviços em espaços públicos já revela um aspecto importante dos CECCOs que é o de serem serviços de saúde cujo funcionamento deve

estar em interface constante com a Cultura, Trabalho, Esportes e com a sociedade civil.

A publicação da Portaria Municipal no. 964/2018, que regulamenta os CECCOs, estabelece as diretrizes municipais para os serviços: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-964-de-27-de-outubro-de-2018>.

O presente Termo de Referência está de acordo com o previsto nas alíneas do inciso XXIII do Art 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

1. OBJETO

Seleção de projetos para desenvolvimento de oficinas nos vinte e dois Centros de Convivência e Cooperativa -CECCOS do município de São Paulo sob administração direta, de acordo com as Políticas de Atenção à Saúde do SUS e Diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura do Município de São Paulo. Os projetos deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que instiguem a experimentação, a reflexão, a iniciação de prática artística, a formação de grupos e a socialização, e que também proporcionem o conhecimento e o desenvolvimento dos variados modos de produção, a atualização e o enriquecimento da experiência de vida. Pretende-se viabilizar de modo permanente um total de 4 projetos de oficinas para os CECCOS pertencentes as Coordenadorias Regionais de Saúde Norte, Sul, Leste, Oeste e Sudeste em um total de 20 projetos de oficinas para a cidade.

2. OBJETIVO

Realização de oficinas de linguagens diversas poricineiros com experiência nas atividades propostas, a fim de contemplar a população já acompanhada pelos CECCOs, bem como ampliar a sua capacidade de

atendimento em número e diversidade, atraindo frequentadores de diferentes faixas etárias, atendendo assim, as necessidades da RAPS do Município de São Paulo.

3. JUSTIFICATIVA

Os CECCOs são equipamentos de saúde instalados preferencialmente no interior de parques, centros esportivos e outros espaços coletivos públicos, voltados para todas as pessoas, sobretudo aquelas em vulnerabilidade social e de saúde. São constituídos por uma equipe multiprofissional, na perspectiva da transdisciplinariedade. Os CECCOs compõem a Rede de Atenção Psicossocial e desempenham um papel importante na Atenção Primária à Saúde, por colaborarem com a inclusão social das pessoas com transtornos mentais, sofrimento psíquico e aquelas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, por meio da construção de espaços de convívio e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade.

Conforme portaria SMS nº 964 de 27 de outubro de 2018, que regulamenta os CECCOs, são objetivos desses serviços:

I - Gerais:

- Proporcionar o convívio social com a comunidade entre pessoas em situação de vulnerabilidade e a população geral, promovendo sua integração;
- Promover cuidado em saúde mental;
- Desenvolver ações que visem à inclusão social, ambiental, cultural e trabalho, incentivar a autonomia, a contratualidade de usuários e familiares;
- Proover a Cultura de Paz.

II - Específicos:

- Convivência: ofertar escuta qualificada no cuidado em saúde mental, proporcionando autonomia e o exercício da cidadania, por meio dos encontros e da sustentação das diferenças;
- Cooperativismo: fomentar a formação de grupos heterogêneos de Economia Solidária e de geração de trabalho e renda, baseados na produção criativa e regidos pelos princípios da convivência e cooperação objetivando a retomada da participação no mundo do trabalho e a melhoria concreta das condições de vida;
- Intersetorialidade e Intersecretarialidade: estabelecer parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil organizada que possam contribuir com a inclusão e autonomia do sujeito.

Os serviços trabalham com uma gama ampliada de atendimentos tais como: acolhimento, abordagem e acompanhamento individual e em grupo, oficinas de diferentes linguagens com alcance terapêutico, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visitas domiciliares, desenvolvimento de ações no território, articulação e desenvolvimento de ações intersetoriais e intersecretariais, fomento na perspectiva de grupos heterogêneos, ações de geração de trabalho e renda, bem como economia solidária.

Os CECCOS, com exceção do CECCO Heliópolis, são unidades sob administração direta e com quadro de trabalhadores vinculados a secretaria municipal de saúde, dentre as categorias psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, enfermeiro, fonoaudiólogo, nutricionista, fisioterapeuta ou outro profissional necessário; técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, auxiliar técnico/oficineiro ou outro profissional necessário.

Considerando os atuais quadros de funcionários de SMS, os serviços não conseguem recebericineiros que possam qualificar e ampliar a oferta de oficinas nos serviços. Os quadros de funcionários de SMS não contemplam os profissionais oficineiros impendendo a inclusão desses profissionais no quadro de RH das unidades.

Pelos CECCOs desempenharem um cuidado estratégico na Rede de Atenção à Saúde, faz-se necessário o seu fortalecimento através da potencialização dos recursos já existentes, ampliando a capacidade de atendimento nesse sentido torna-se necessário a contratação de profissionais que possam trabalhar como oficineiros nos serviços de modo a ampliar a diversidade de temas e linguagens nos grupos e oficinas nos serviços, contemplando diferentes interesses e faixas etárias.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os projetos de oficina deverão ser apresentados contemplando as seguintes linguagens: artes visuais, abordagens corporais, literatura, musica, técnicas manuais teatro e meio ambiente. A descrição das oficinas sugeridas dentro de cada linguagem encontra-se em anexo (anexo I). As oficinas terão frequência semanal, com duração de 90 (noventa) minutos , a serem realizadas nos 22 CECCOs sob administração direta do Município de São Paulo (lista de CECCOs e endereço em anexo II)

4.2 No projeto, as oficinas devem contemplar o mínimo de 6 participantes, a considerar as limitações de espaço, da disponibilidade de materiais e a capacidade de atendimento e acolhimento dos usuários pelo coordenador da oficina. Não há um número limite de participantes.

4.3 Cada projeto de oficina deve atender até 7 (sete) CECCOs diferentes, contemplando ao menos uma oficina por semana em cada CECCO de cada CRS.

4.4 Serão contratados até 4 (quatro) projetos diferentes para cada

CRS, na intenção de contemplar 4 (quatro) oficinas semanais diferentes em cada serviço.

4.5 O item 9 do Edital de Credenciamento esclarece o procedimento para a inscrição.

4.6 O item 10 do Edital de Credenciamento delimita as documentações exigidas.

4.7 O item 11 do Edital de Credenciamento esclarece o procedimento de seleção.

5. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

5.1 O acompanhamento mensal do trabalho realizado será através de ateste mensal, elaborado pelo gestor local (coordenador da unidade em que o serviço está sendo prestado), contendo as seguintes observações:

5.1.1 Número de horas trabalhadas no mes (cada oficina tem 90 minutos de duração)

5.1.2 Frequência e pontualidade estabelecida considerando os critérios satisfatório ou insatisfatório

5.1.3 Qualidade das oficinas realizadas considerando os critérios satisfatório ou insatisfatório

5.1.4 Deverão ser relatados possíveis intercorrências e inadequações no decorrer das oficinas, justificando o impacto diretamente relacionado na medição apresentada.

Os atestes deverão ser classificados em: à contento, parcialmente a contento e não a contento. As penalidades ocorrerão de acordo com o estabelecido em contrato.

6. ESTRUTURA FÍSICA E DE INSTALAÇÕES

A atividade deverá ser adaptável à espaços diversos como auditórios, salas multiuso, ambientes externos, a depender da infraestrutura de

cada equipamento.

7. RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

- 7.1** Responsabilizar-se pela estrutura de recursos necessários para a execução das atividades previstas (transporte e todo material necessário para cada atividade proposta), devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto.
- 7.2** Responsabilizar-se pelos recolhimentos dos encargos decorrentes das contratações de serviços de terceiros.
- 7.3** Responsabilizar-se por todo abastecimento de materiais e serviços necessários para a execução das atividades e ações previstas.
- 7.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 7.5** Osicineiros contratados deverão comprovar conhecimento na atividade a que se propõem a ensinar, e deverão possuir experiência e disponibilidade para o trabalho com pessoas em sofrimento psíquico.
- 7.6** Promover a adequação de eventuais apontamentos que venham a ser realizados em virtude de qualidade de materiais, de oficinas e inadequação das atividades

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

- 8.1** O repasse mensal será feito por SMS para o pagamento nas CRS a partir do ateste realizado nos serviços e verificado pelas respectivas STS.
- 8.2** Fica estabelecido, após estudo de parâmetro de honorários que cada oficineiro receberá o valor de R\$90,00 por hora trabalhada conforme item 6.2 do Edital de Credenciamento.

9. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE OFICINEIRO

9.1 Profissionais das áreas artística, técnica e cultural, maiores de 18 anos de idade e que apresentem projeto de oficina e comprovem conhecimento e experiência na respectiva linguagem e atendam ao incluso em item 4 e 10 do Edital de Credenciamento dos Interessados

10. DO NÚMERO DE VAGAS E REGIÕES

10.1 Os Projetos de Oficina serão realizados de forma regionalizada, distribuídos nas 5 Coordenadorias Regionais de Saúde, de modo a atender os CECCOs presentes em cada região. No momento da inscrição oicineiro poderá se inscrever de acordo com a região de preferência, porém poderá ser chamado para trabalhar em outras regiões caso exista necessidade.

10.2 A fim de contemplar os 22 (vinte e dois) CECCOs com 4 (quatro) oficinas semanais, serão selecionados por CRS:

CRS	CECCO	Projetos de Oficina
LESTE	CECCO Parque Chico Mendes	4
	CECCO Parque Raul Seixas	
	CECCO Ermelino Matarazzo	
OESTE	CECCO Bacuri	4
	CECCO Parque Providência	
	CECCO Jaraguá	
	CECCO São Domingos	
	CECCO Perus	



NORTE	CECCO Jaçanã	4
	CECCO Pirituba	
	CECCO Vila Maria/Trote	
	CECCO Freguesia do Ó	
SUDESTE	CECCO Ibirapuera	4
	CECCO Guarani	
	CECCO Mooca	
	CECCO Manoel da Nóbrega	
	CECCO Vila Prudente	
SUL	CECCO Campo Limpo	4
	CECCO Santo Dias	
	CECCO Guarapiranga	
	CECCO Interlagos	
	CECCO Santo Amaro	



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=0656a09a443120770ac2dd4e700f22120fcb51beb89cdb9d03437b5e2ff56c28b6d367a18762118e09360e90987b431843ea88f25e0b0afa6bb30410d6428257fb080561e5e3

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

RENATA BUARQUE PEREIRA

sarawastiartes@gmail.com

CPF: 35426192804

IP: 187.35.10.81

Assinou como signatario em:

01/06/2026 14:32:58

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetes.aude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

02/06/2026 18:54:03

Luiz Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 191.193.91.106

Assinou como signatario em:

10/06/2026 16:13:54

Daniela Nascimento

Assinatura

Marcelo Teixeira Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.249.150

Assinou como signatario em:

11/06/2026 08:18:45

Marcelo Gregorio

Assinatura

Data de criação: 01/06/2026 14:29:28

Código de identificação:

0656a09a443120770ac2dd4e700f22120fcb51beb89cdb9d03437b5e2ff56c28b6d367a18762118e09360e90987b431843ea88f25e0b0afa6bb30410d6428257fb080561e5e3